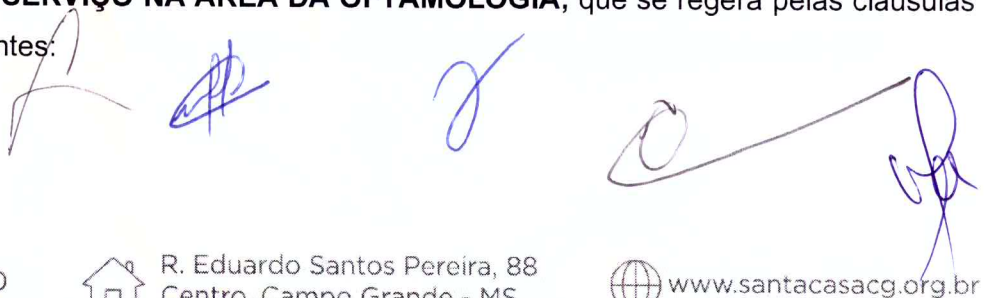


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E ELSON
YAMASATO S/S**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e como **Fiscal do Contrato**, a Coordenadora Médica da Linha Pediátrica, **Dra. Paola Stella Wanderley de Oliveira**, brasileira, médica, CRM/MS 5610, portadora do RG nº 1105000 SSP/MS e do CPF nº 964.140.491-15, todos com endereço profissional nesta Cidade, à rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251.

CONTRATADA: ELSON YAMASATO S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.330.029/0001-55, com sede à Rua Antonio Maria Coelho, 2.782, Jardim dos Estados, em Campo Grande/MS, CEP 79.002-220, neste ato representada pelo sócio, **Dr. Elson Yamasato**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n. 0023680 SSP/MT e CPF n. 298.124.021-87, inscrito no CRM (MS) sob o n. 2038, residente na Rua Antonio Maria Coelho, 2317, apto. 61.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA OFTAMOLOGIA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização pela **CONTRATADA** de consultas oftalmológicas, mapeamento de retina, bem como tratamento de retinopatia da prematuridade nos casos em que for necessário para os recém nascidos internados nas Unidades de Terapia Intensiva, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal, (CTI IV) e Unidade Mãe Canguru na UTI do Hospital da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA E EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente contrato levará em consideração a idade gestacional (IG) e a idade cronológica (IC), nos casos acima mencionados, sendo que o primeiro exame será realizado em recém nascidos entre 31^a e 33^a semana de IG ou entre a 4^a e 6^a semana de vida, seguindo os critérios de indicação para realização do exame oftalmológico preconizado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, Normas e Manuais Técnicos de atenção à saúde do recém-nascido, conforme preconizado no Guia para profissionais de Saúde do Ministério de Saúde, Secretária de Atenção à Saúde e Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas.

2.2. A consulta oftalmológica, mapeamento de retina, bem como tratamento de retinopatia de prematuridade, receberá atendimento uma vez por semana nas dependência da **CONTRATANTE**, com agendamento de, pelo menos, um dia antes da prestação do serviço, com a relação de recém-nascidos que irão realizar a consulta e o exame.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por aditivo.

3.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada no prazo descrito no item 3.1. acima, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para a rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação de pagamento de qualquer multa ou indenização, seja a que título for.

3.3. As partes, todavia, respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pela normal execução dos serviços, por pagamentos ou penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços indicados no item 1.1 do presente contrato, os valores constantes da tabela abaixo:

- a) Exame Oftalmológico – Valor R\$230,00 (duzentos e trinta reais);
- b) Tratamento com laserterapia em ambos os olhos – R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

4.2 O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujo os dados são: Banco Sicoob, Agência 4620, Conta Corrente 21.069-2.

4.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada de relatório dos pacientes e dos procedimentos realizados para conferência e autorização do **Fiscal do Contrato**, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta acima mencionada.

4.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar, relativamente à mão de obra, os impostos incidentes sobre os serviços prestados.



bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

4.5. No valor total previsto no item 4.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado.

4.6. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços em relação à extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

4.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.8. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia,



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços, objeto do contrato.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer a legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avançado, as certidões negativas correspondentes.

5.5. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta



ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

6.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento..

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

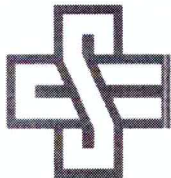
7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar os serviços ou suas instalações, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações, plantas, memoriais e demais documentos da **CONTRATANTE** e seus pacientes a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

9.2. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução de eventuais serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos pacientes, prepostos ou terceiros, ainda que eventualmente praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

E, na presença das duas testemunhas abaixo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 21 de 06 de 2023.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente

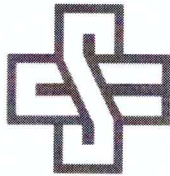


Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Paola S.W. de Oliveira

Dra. Paola Stella Wanderley de Oliveira
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
ELSON YAMASATO S/S

[Handwritten signature]

Dr. Elson Yamasato
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. *Patricio Cordas Fuz*

Nome: *Patricio*

CPF: *039.706.861-13*

2. _____

Nome:

CPF:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado no dia ____/____/____ entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Elson Yamasato S/S.

[Handwritten signature]

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE
CPF 02476070106 DATA 19/05/2023
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>